

MEDIDA PROVISÓRIA 1076 DE 2021

Do Sr. RENILDO CALHEIROS (PCdoB/PE)

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 2º da MP 1076 de 2022 a seguinte redação:

"Art.
2º.....
.....

II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir o valor do benefício de maneira tal que ele seja capaz de auxiliar as famílias em estado de extrema pobreza a superarem as dificuldades da conjuntura de desemprego e de alta inflacionária.

O pagamento de um benefício com duração de apenas um exercício e com valor reduzido para o atendimento das necessidades do nosso povo demonstra o descompromisso do atual governo com o combate à pobreza, denotando tratar-se de uma medida eleitoreira, já que não possui alcance e nem permanência.

Dados do Ibre/FGV informam que o Brasil possui entre 10% a 15% da população em estado de extrema pobreza e mais de 14 milhões de pessoas desempregadas.

A escalada inflacionária atinge brutalmente o público de baixa renda, razão pela qual torna-se imperioso adequar o valor do benefício.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227522430700>



* C D 2 2 7 5 2 2 4 3 0 7 0 0 *

Sala das Sessões, 06 abril de 2022.

Deputado RENILDO CALHEIROS

PCdoB / PE

Apresentação: 06/04/2022 15:51 - PLEN
EMP 4 => MPV 1076/2021
EMP n.4



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227522430700>



* C D 2 2 7 5 2 2 4 3 0 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD227522430700, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227522430700>